



Após, autos encaminhados à Assessoria de Legislação e Jurisprudência da Secretaria de Gestão de Pessoas, onde foi emitida Nota Técnica favorável ao pleito (0438786).

É o breve relatório.

In casu, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e a Amazonprev, o pleito relativo à área previdenciária deve ser analisado pela entidade administrativa correspondente, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido encontra amparo nas disposições do art. 35, I da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependentes pleiteada.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:
I - o cônjuge;

Ante o exposto acolho integralmente a referida Nota Técnica por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir. Neste sentido, DEFIRO o pedido e determino a inclusão de sua esposa ELIDIANE TABOSA DA SILVA ALBUQUERQUE, CPF n. 104.142.634-80 como dependente nos assentamentos funcionais do servidor, assim como para fins de dedução no Imposto de Renda.

Quanto ao pedido previdenciário, deve o mesmo ser encaminhado diretamente à AMAZONPREV para a devida análise.

À Secretaria de Expediente para dar ciência à requerente e demais providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis
Presidente TJ/AM, em substituição

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/000000681-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2022

ASSUNTO: Recurso interposto pela empresa **2MJ MANAUS LTDA, CNPJ nº 28.151.803/0001-66.**

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela empresa **2MJ MANAUS LTDA, CNPJ nº. 28.151.803/0001-66-00**, em que pugna pela reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame, referente ao Pregão Eletrônico 037/2022, do tipo menor preço global, cujo objeto é aquisição de 300 (trezentos) computadores portáteis (notebooks) para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (conforme Ata da sessão peça nº 0547258).

Em id. 0547261, consta como licitante vencedora a empresa **D B G DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 09.250.095/0001-76**, pelo 9º melhor lance no valor global de **R\$ 2.334.999,00 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais)**, após a inabilitação da primeira classificada 2MJ MANAUS LTDA.

Irresignada com o resultado, a licitante **2MJ MANAUS LTDA, CNPJ nº. 28.151.803/0001-66-00**, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou razões recursais tempestiva na peça processual n.º 0554018.

Em suma, alega a recorrente que:

“A empresa habilitada, foi chamada para apresentar sua proposta. Porém, desde logo, esta ilustríssima pregoeira solicitou o envio da “proposta atualizada” em nome do responsável, conforme se confirma do Chat do pregão. E apresentou “Notebook DELL Vostro 15 5510 (opção 2), conforme especificações técnicas constantes no item 06 do Termo de Referência do PE 037/2022”.

Uma descrição dissonante com a especificação solicitada em edital, contendo apenas o modelo do notebook em questão.

Analisando os primeiros documentos enviados pela 2MJ MANAUS, observa-se que a especificação do bem solicitado estava de acordo com uma das especificações solicitadas no edital (“AMD Ryzen 7, Memória de 16GB (2x8GB), DDR4, 3200MHz, Windows 11 Home Single Language, Português, SSD de 512GB Tela 15.6” Full HD LED”), e nada mais.

(...)

Ou seja, Ilustríssima senhora, não havia nenhum outro documento, junto aos demais disponibilizados nos arquivos do Pregão 037/2022 / TJ/AM que foram disponibilizados no sistema do Comprasnet, que comprovasse a necessidade de que apenas notebooks com processador da 11ª geração do Intel Core i7 seria aceitável para o bem que estava sendo solicitado do pregão 037/2022.”

Por fim, conclui seu recurso com os seguintes pedidos:

Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a DESABILITAR a empresa habilitada, em virtude de que a 2MJ MANAUS LTDA fora vencedora na etapa de lances e ainda possuir condições de fornecer o bem em questão com as especificações solicitadas pelo corpo técnico representando pelo departamento de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em total acordo com os artigos que norteiam as licitações e pregões eletrônicos em seus dispositivos legais e nas leis 8.666/93 e 10.520/02 e c/c item 6 do edital.

Em relatório acostado sob o doc. 0558261, a Coordenadoria de Licitação manifestou-se no sentido do recurso ser conhecido e, no mérito, improvido pelos motivos expostos a seguir.

Dito isto, considerando que a questão meritória resvala **exclusivamente** na análise técnica sobre as especificações do objeto a ser licitado, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder foi instada a se manifestar.

Cronologicamente, para melhor visualização dos fatos, o setor técnico demandante ao analisar a Proposta Ajustada da Recorrente



(peça nº 0525278) destacou que "(...) Em uma busca mais aprofundada, esta SETIC verificou que o equipamento ofertado na primeira proposta enviada pela Empresa 2MJ MANAUS LTDA continha um processador da marca Intel i7 de 11ª geração, modelo intel i7-11800H, divergindo da proposta ajustada, onde o ofertado foi um processador AMD Ryzen 7 5700U. Porém, a alteração do tipo do processador apresenta incompatibilidade quanto não o item 6.1.2 Geração do Processador. Nele, é pedido processador Integrante da geração mais recente produzida pelo fabricante ou imediatamente anterior. Logo, a geração mais recente para o modelo desenvolvido pelo fabricante AMD Ryzen na categoria 7 é o da geração 6800, tendo a sua versão imediatamente anterior igual a 5800. Portanto, esse quesito por si só resulta em componente suficiente para reprovação da proposta." (trecho retirado de e-mail acostado à peça nº 0526934 do SEI).

Sendo assim, a Proposta de Preços Ajustada da Licitante não foi aceita, momento em que a Pregoeira à época também motivou suas ações, conforme é demonstrado em trecho da Ata da Sessão peça nº 0547258):

Pregoeiro	27/04/2022 14:05:38	Da análise da Proposta de Preços Ajustada encaminhada pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, o Setor Técnico manifestou-se, em conclusão, da seguinte forma:
Pregoeiro	27/04/2022 14:05:53	Em atenção ao referido pregão, a SETIC se manifesta quanto a inobservância da Licitante quanto a alguns pontos que são requisitos no Termo de Referência (TR) deste Edital e outro ponto que diz respeito à divergência de produto ofertado enquanto publicado no Site Comprasnet, como objeto a ser fornecido e outro quando do envio de proposta comercial, para análise nesta Secretaria
Pregoeiro	27/04/2022 14:06:08	Neste sentido, portanto, esta SETIC afirma que o objeto ofertado não atende ao exigido no Termo de Referência (TR).
Pregoeiro	27/04/2022 14:06:24	Segue o link para conferência da análise técnica relativa à Proposta de Preços: https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-37-2022/19170-pregao-eletronico-n-037-2022-diligencia-colic-a-setic-proposta-2mj/file
Pregoeiro	27/04/2022 14:08:26	Assim sendo, fundada na análise técnica, declaro NÃO ACEITA a Proposta de Preços da Empresa 2MJ MANAUS LTDA para o certame.

E quanto à irrisignação da Recorrente, no documento acostado à peça nº 0554048 do SEI, o setor técnico demandante afirma o seguinte:

"Dentre as principais reclamações da Licitante, está a possível apresentação de duas especificações ou configurações técnicas para aquisição do equipamento. No entanto, Senhora Coordenadora de Licitação, isso não prospera, tendo em vista que as configurações contidas no item 6 do Termo de Referência, possuem referências globais quanto aos periféricos que equipam o notebook, tais como: proporção de tela, tipo de teclado, dentre outros componentes importantes: especificações de memória ram, placa de vídeo, tipo de hd e bateria; restando apenas a observação de delimitar a geração mínima de processadores aceitáveis, destacando as duas maiores fabricantes de microchips e componentes eletrônicos (INTEL e AMD) no mundo comercial e corporativo, com o objetivo de mitigar o recebimento de propostas com indicativo de tecnologias consideradas obsoletas ou fora dos padrões que vêm sendo comercialmente vendidos e oferecidos pelas empresas ou fabricantes.

Sobretudo, vale ressaltar que esta SETIC recebeu a proposta da empresa 2MJ e conforme ofício 136/2022 -SETIC, não foi possível aferir todos os itens de avaliação técnica exigidos em edital. Com isso, a ausência principalmente do catálogo do produto, contendo as devidas configurações do objeto ofertado não só configura em situação que descumpra os itens 6.3.8 e 16.1 do Termo de Referência, como também impossibilita qualquer tipo de avaliação técnica."

Em complemento, assegura ainda que:

"(...) esse mesmo Licitante não atento as especificações contidas em Edital, ao ofertar proposta comercial, destoante ao Edital, ofertou sistema operacional divergente do solicitado no Termo de Referência. Na tabela anexa ao item 6 do TR, o tópico que menciona os tipos e versões de Sistema operacional a serem admitidos, aponta versões específicas: Windows 10 Pro ou Windows 11. O que acarreta em prejuízo operacional para este tipo de aquisição, tendo em vista as suas limitações operacionais quanto ao uso em uma rede PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO corporativa de computadores. O licenciamento Windows do tipo ofertado pela Licitante, impossibilita a não atribuição de políticas (diretivas) de segurança que possam ser aplicadas por uma instituição ou empresa (ambiente controlado de rede). Com isso, o egresso em domínios de rede ferramentas administrativas de gerência, ficam indisponíveis e por isso, não sendo compatíveis com os interesses desta SETIC, tanto que há tópico explícito na tabela de características da máquina (vide item 6 do Termo de Referência.)

Portanto, reiteramos que o produto ofertado não atende ao exigido em edital."

Com o fito de enriquecer a exposição dos fatos, destaca-se trecho das Contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora do certame, D B G DOS SANTOS, que conclui o seguinte (peça nº 0557495 do SEI):

"Nobre julgador, não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa D B G DOS SANTOS quanto a estes quesitos. O recurso interposto pela RECORRENTE é mero recurso protelatório.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do item 1 do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que a CONTRARRAZOANTE manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve que jamais agiu fora da lei ou feriu o edital."

Portanto, identifica-se na Ata da Sessão (peça nº 0547258 do SEI), que os atos de não aceitação da Proposta de Preços da empresa 2MJ MANAUS LTDA, CNPJ nº 28.151.803/0001-66, foram tomados com fundamento na análise da área técnica, não sendo possível identificar afastamento da Pregoeira às regras estipuladas em Edital.



É o relatório. **DECIDO.**

Pelo exposto nos autos, verifico que a condução do certame observou às regras editalícias, bem como o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados ensejando a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração, não assistindo razão à demandante.

Dessa forma, acolho integralmente o relatório constante da peça processual nº 0558261 da diligente Coordenadoria de Licitação, adotando-o como parte integrante da presente decisum, para **CONHECER** do recurso manejado pela empresa **2MJ MANAUS LTDA, CNPJ nº. 28.151.803/0001-66** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa **D B G DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 09.250.095/0001-76, promovendo a consequente adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico 037/2022-TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.**

À Coordenadoria de Licitação para as providências subseqüentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022-TJAM

Processo Administrativo nº 2022/000001612-00.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 038/2022.

Objeto: PE 038/2022 - Formalização de ARP para eventual fornecimento de placas em MDF para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MODELO / MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
1	Placa madeira <u>Detalhamento do Item:</u> Placa madeira em MDF laminado preto (texturizado) 6mm altura: 2,75m largura: 1,83m	UN	FLORAPLAC	20	60	R\$ 285,00
2	Placa madeira <u>Detalhamento do Item:</u> Placa madeira em MDF laminado preto (texturizado) 15mm altura: 2,75m largura: 1,83m	UN	FLORAPLAC	20	60	R\$ 338,00
3	Placa madeira <u>Detalhamento do Item:</u> Placa madeira em MDF laminado preto (texturizado) 18mm altura: 2,75m largura: 1,83m	UN	FLORAPLAC	20	60	R\$ 379,00
4	Placa madeira <u>Detalhamento do Item:</u> Placa madeira em MDF laminado preto (texturizado) 25mm altura: 2,75m largura: 1,83m	UN	FLORAPLAC	20	60	R\$ 901,97
GRUPO 2						
5	Placa madeira <u>Detalhamento do Item:</u> Placa madeira em MDF laminado Carvalho Athenas 6mm altura: 2,75m largura: 1,83m	UN	FLORAPLAC	20	60	R\$ 400,00
6	Placa madeira <u>Detalhamento do Item:</u> Placa madeira em MDF laminado Carvalho Athenas 15mm altura: 2,75m largura: 1,83m	UN	FLORAPLAC	20	60	R\$ 400,00